



REBELIÃO ESCRAVA E POLÍTICA NA DÉCADA DE 1830: O IMPACTO DA REVOLTA DE CARRANCAS¹

Marcos Ferreira de Andrade²

O objetivo deste artigo consiste em discutir as implicações políticas e a repercussão da revolta dos escravos de Carrancas nas instâncias de governo do Império, tanto no plano regional quanto nacional. Pretende-se ainda retomar alguns dos argumentos que vem sendo objeto de discussão mais aprofundada acerca do impacto da insurreição no debate e na aprovação da lei de 10 de junho de 1835.

A década de 1830, muitas vezes designada como a “década do medo”³, foi marcada por inúmeras experimentações e transformações na ordem política e administrativa do Império, com a intensa participação de distintos extratos sociais, que marcaram definitivamente a construção do estado e a formação da nação brasileira ao longo do século XIX. Os estudos mais recentes têm procurado mapear a complexidade do período, discutindo não só os projetos e embates políticos travados no parlamento e os movimentos que ganharam as ruas, mas também destacando a atuação das províncias e das elites regionais na construção do Estado Imperial brasileiro⁴.

¹ A releitura do tema vem sendo realizada com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico – CNPq.

² Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense – UFF e professor do curso de História da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ. E-mail. marcos.andrade@pq.cnpq.br

³ O discurso do “medo”, muito comum nos pronunciamentos das autoridades políticas, administrativas e judiciárias, foi acionado inúmeras vezes pelos distintos grupos políticos (caramurus, moderados e exaltados) ao longo da década de 1830 e tem que ser sempre relativizado levando em consideração as disputas e os interesses dos mesmos. Parte da historiografia acabou incorporando essa perspectiva para analisar o período das Regências como “caótico e desordenado”, muitas vezes tributária das leituras realizadas pelos próprios contemporâneos e formuladas, particularmente, no Segundo Reinado. Um breve debate sobre as interpretações do período pode ser encontrado em: MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000. p. 7-9.

⁴ Não cabe, nos termos deste artigo, fazer um levantamento exaustivo dos estudos sobre as Regências, uma vez que produção historiográfica sobre o período é bastante significativa. Situo apenas alguns trabalhos que têm sido representativos para as questões que estão sendo objeto de reflexão no presente texto. Ver, dentre outros: JANCSÓ, István. *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003; MOREL, Marcos. *As transformações dos espaços públicos*. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005; BASILE, Marcello Otávio Néri. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. (Tese de Doutorado) Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2004; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto Imperial*. Origens do



A conjuntura da primeira metade do século XIX foi marcada pela expansão da escravidão no Brasil, com a chegada de milhares africanos escravizados, nos portos do Rio Janeiro, Bahia e Pernambuco⁵. Por outro lado, também foi o período em que se tornou mais intenso o debate em torno da extinção do tráfico⁶ e dos argumentos acerca da abolição gradual da escravatura, que só se confirmaria décadas mais tarde, em fins do século XIX. Em relação ao Sudeste do Império, já é um consenso historiográfico a importância que tiveram algumas áreas escravistas em expansão, como o vale do Paraíba paulista e fluminense e algumas regiões da província de Minas Gerais, na absorção de grande contingente de cativos, provenientes, em sua maioria, da África Centro-Occidental⁷.

O debate em torno da extinção do tráfico internacional, a expansão da escravidão e a concentração de escravizados em algumas regiões não estão dissociadas das manifestações de rebeldia escrava que ganharam força e visibilidade em alguns centros urbanos e áreas rurais do Império brasileiro, particularmente na década de 1830. Ao contrário, percebe-se um recrudescimento dos conflitos e tensões entre senhores e escravos nesse período, culminando com a eclosão de revoltas escravas que repercutiram nas instâncias políticas do Império, como a revolta de Carrancas – MG, em 1833, a do Malês – Salvador (BA), o levante quilombola de Manuel Congo – Vassouras (RJ), em 1838⁸. Não custa reiterar que o temor de uma insurreição geral no Sudeste escravista permeou o imaginário das elites e das autoridades administrativas, legislativas e

federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005; ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites regionais e a formação do Império brasileiro: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008; SILVA, Wlamir. “*Liberatis e Povo*”: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: HUCITEC, 2009.

⁵ Na primeira metade do século XIX, o Rio de Janeiro foi responsável pela importação de mais de um milhão de escravos, seguidos pela Bahia, com 400 mil, e Pernambuco, com quase 200 mil. Ver ELTIS, David. *Transatlantic Slave Trade Database: An Online Dataset* (2007). Disponível em: <http://www.slavevoyages.org>. Acesso em: 10/03/2013.

⁶ Sobre o impacto da Lei Antitráfico, aprovada em 07 de novembro de 1831, ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. e GRINBERG, Keila. (Orgs.). “Para inglês ver?” Revisitando a lei de 1831 – Dossiê da *Revista Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos – Universidade Cândido Mendes, vol. 1, 2007; MAMIGONIAN, Beatriz. “A proibição do tráfico Atlântico e a manutenção da escravidão”. In GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. vol. I, 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 207-233.

⁷ Entre 1825 e 1833, Minas Gerais foi responsável pela absorção de 48% da população africana escravizada que chegava ao Brasil através do Rio de Janeiro, superando as áreas exportadoras do vale do Paraíba e do Norte Fluminense, que, juntas, absorviam 36,5% dos cativos importados. Ver: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 177.

⁸ Sobre as rebeliões escravas mencionadas, ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Op. Cit.* 2008. p. 298-321; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos Malês em 1835*. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.



judiciárias ao longo da primeira metade do século XIX, particularmente na província do Rio de Janeiro⁹.

A Revolta de Carrancas e a Sedição Militar de 1833

Embora o 13 de maio seja uma data emblemática na história da escravidão brasileira, pois assinalou o fim do cativeiro em toda a extensão do Império, pouco mais de meio século antes, a mesma data marcaria profundamente a trajetória de senhores e escravos nas propriedades rurais da antiga freguesia de Carrancas, com grande repercussão entre as elites escravistas e nas instâncias políticas do Império.

Na tarde do dia 13 de maio de 1833, na fazenda Campo Alegre, de propriedade do deputado liberal moderado Gabriel Francisco Junqueira, localizada no curato de São Tomé das Letras, freguesia de Carrancas, o africano Ventura Mina liderou uma das rebeliões escravas mais sangrentas da história do Império, que teve consequências dramáticas para ele próprio e muitos de seus companheiros de cativeiro e também de alguns membros da família Junqueira. A revolta iniciou-se quando Ventura Mina e alguns escravos trabalhavam nas terras de cultura da dita propriedade, após surpreenderem o filho do deputado, que supervisionava o trabalho dos cativos, matando-o a pauladas. Os insurrectos não atacaram de imediato a sede da fazenda por suspeitarem de que a família havia sido avisada do ocorrido na roça e porque o terreiro da casa-grande estava guarnecido por capitães-do-mato. O grupo liderado por Ventura Mina logo se dirigiu à fazenda Bela Cruz e se associou a outros escravos daquela propriedade e mataram oito integrantes da família de José Francisco Junqueira, irmão do deputado, incluindo três crianças e duas pessoas “de cor”, com extrema violência, utilizando-se de foices, machados, paus, pedras e até mesmo arma de fogo. Ao que tudo indica, havia uma determinação por parte dos insurgentes em matar todos os membros daquela propriedade, pois parte do grupo permaneceu na fazenda Bela Cruz e preparou uma emboscada para assassinar o genro de José Francisco, Manoel José da Costa, que se encontrava na fazenda Campo Alegre, o que ocorreu assim que este cruzou porteira.

⁹ Estudos recentes têm chamado a atenção para esses aspectos ao fazer um balanço das revoltas escravas no Império brasileiro antes da extinção do tráfico internacional. Ver: GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca & SALLES, Ricardo. “Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico”. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *Op. Cit.* 2009. V. 1, p. 235-267.



O restante do grupo, ainda sob a liderança de Ventura Mina, marchou em direção a uma terceira propriedade (fazenda Bom Jardim, de propriedade de João Cândido da Costa Junqueira) que já se encontrava guarnecida e preparada para o enfrentamento dos insurrectos. O proprietário acabou se utilizando de escravos armados para combater os rebeldes, o que contribuiu para o fim do levante. No confronto, houve a dispersão do grupo e o líder Ventura Mina foi ferido mortalmente, assim como os escravos João Inácio, Firmino, Matias e Antônio Cigano¹⁰.

Os proprietários locais e a guarda nacional foram convocados para prender os rebeldes, o que pode ter durado vários dias, pois muitos cativos se embrenharam nas matas das redondezas, numa tentativa desesperada de fuga das forças de repressão. As informações sobre os combates são bastante escassas, mas as correspondências dos juizes de paz da região enviadas ao ministério da Justiça destacaram o temor instaurado após o levante e a dificuldade de prender os insurrectos¹¹.

Existem alguns fortes indícios sobre as medidas tomadas pelas autoridades e proprietários para prender os escravos rebeldes e evitar que a insurreição tomasse proporção mais ampla e incontrolável, tanto na documentação coeva quanto nas palavras de um memorialista sul-mineiro, escritas no final do século XIX. Em ofício dirigido ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça do Império, Honório Hermeto Carneiro Leão, o presidente da Província de Minas Gerais, Manoel Ignácio de Melo e Souza, informara que já havia designado força armada para o Distrito de Carrancas, no sentido de socorrer os proprietários. Foi informado do ocorrido, dois dias depois, ou seja, no dia 15 de maio de 1833. Também indicava que o juiz de paz de Carrancas já havia tomado algumas providências “para prevenir um mal tão desastroso e auxiliado pelos fazendeiros vizinhos, tomou as passagens todas e tem perseguido os criminosos, dos quais dezessete já se acha(va)m presos”. Seguiu, em anexo, uma correspondência do juiz de paz de Carrancas que oferecia mais detalhes sobre a perseguição aos escravos insurgentes e o clima de tensão e medo que pairava na região depois do levante. José Raimundo Barbosa relatou que até o dia 17 de maio, dos 17 escravos presos, alguns estavam feridos, mas não sabia se havia mortos. O temor era de que a insurreição se

¹⁰ Uma narrativa mais detalhada da revolta pode ser encontrada em: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Op. Cit.* 2008. p. 298-321.

¹¹ Para a descrição da revolta tomei como base o documento principal, ou seja, o processo-crime que foi instaurado após o levante. Mas outras documentações também foram objeto de investigação, como por exemplo, as correspondências oficiais entre os juizes de paz, as câmaras, os presidentes de províncias e o ministério da Justiça. Ver: *Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei*. Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01.



alastrasse para outras fazendas da região, o que exigiu dos senhores uma postura de constante vigilância, inclusive a necessidade de manter as senzalas trancadas, pois os escravos das duas fazendas da família Junqueira estavam “divididos em dois magotes e sempre perseguidos por guardas e pedestres”¹².

Em 1887, Francisco de Paula de Rezende, ao registrar suas memórias sobre o tempo do Império e se reportar à Sedição Militar de 1833 e à participação dos guardas nacionais do sul de Minas, acabou fazendo referências à revolta de Carrancas e aos serviços prestados por seu avô, na qualidade de comandante superior da Guarda Nacional, para combater os insurgentes e restabelecer a ordem no sul da província.

Quanto ao outro serviço, ele o prestou (...) por ocasião de **uma insurreição de escravos que se deu na fazenda de um dos meus parentes Junqueiras. Os escravos cometeram contra a família do senhor as maiores atrocidades; a insurreição se estendia; e as circunstâncias se tornavam extremamente graves**; quando meu avô ao ter notícia do que se passava, mesmo sem ordem, fez partir a Guarda Nacional; a insurreição foi imediatamente abafada; e as medidas que ele tomou tão prontas e tão acertadas, que segundo ele dizia, mereceram do governo a mais completa aprovação e elogio (grifos meus)¹³.

Depois de aproximadamente seis meses presos na cadeia da vila de São João del-Rei, os escravos insurrectos foram interrogados e puderam expor parte das motivações que os levaram a uma empreitada tão arriscada, ainda que parcialmente e filtradas pela pena do escrivão. Evidentemente que muitas das peças deste quebra-cabeça jamais conseguiremos encontrar e não temos como afirmar categoricamente se muitos dos argumentos apresentados correspondiam à veracidade dos fatos ou refletiam a percepção que os escravos tiveram daquele contexto e o que os teria motivado a deflagrar a insurreição. Ao que tudo indica, parece que houve uma predisposição à condenação sumária e o espaço reservado para os réus exporem suas motivações pela participação na revolta e na execução das mortes foi restringido nos autos. Mas de forma alguma, o que foi registrado as invalida. Pelo contrário, revela a complexidade do acontecimento, a sua vinculação direta com o contexto político das Regências, seja em Minas Gerais ou no Rio de Janeiro,

¹² *Arquivo Nacional* – AN, Série Justiça. IJ1 763. Correspondência do Presidente da Província de Minas ao Ministro da Justiça do Império. 18/05/1833.

¹³ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de (1832-1893). *Minhas Recordações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987. p. 65-66.



demonstrando a importância que tiveram as promessas de liberdade para que o projeto de insurreição fosse deflagrado e das leituras e apropriações que os cativos fizeram das disputas entre os principais grupos políticos do período das Regências.

No depoimento de todos os réus, o africano Ventura Mina foi apontado como líder e o principal articulador da revolta, além de incitar e ameaçar os companheiros de infortúnio a se rebelarem. O africano Manoel Caldas, natural de Angola, que se ocupava do serviço da roça, ao ser interrogado, respondeu que não participara da “matança dos brancos” na fazenda Bela Cruz. Somente havia acompanhado Ventura e os demais escravos “com medo”, pois fora ameaçado de ter a cabeça cortada com uma foice.

Respondeu que estando ele na roça, ali chegaram o preto Ventura e mais alguns escravos da Fazenda de Campo Alegre convidando-os a matança dos brancos em Bela Cruz, *que dirigindo-se para ali ele respondeu os acompanhara com medo, pois que ameaçava cortar a cabeça com a foice e que chegando a Casa aí nenhuma parte tomou nas mortes que se fizeram*, pois que ele respondeu ficara de fora, e que não acompanhara os outros para o Bom Jardim deixando-se ficar em casa¹⁴. (grifos meus)

Apesar de ter sido morto no confronto, seu espírito de liderança foi destacado tanto pelos escravos, quanto pelas testemunhas e pelas autoridades da época. Outras qualificações apareceram no libelo acusatório, demonstrando que ele tinha um “gênio feroso e ardente, era empreendedor, ativo, laborioso, tinha uma grande influência sobre os réus e estranhos de quem era amado, respeitado e obedecido”¹⁵.

Outra versão recorrente no depoimento dos réus e das testemunhas era a de que, além de Ventura, os escravos teriam sido “agenciados” por Francisco Silvério Teixeira e se rebelaram por acreditar que os cativos da capital da província haviam sido libertados. Em várias inquirições, os escravos se remeteram ao contato que Francisco Silvério teve com o Ventura. Teriam ouvido do líder que “Francisco Silvério era a causa disso dizendo que no Ouro Preto haviam muitas pessoas voltadas com a boca para cá a fim de matarem todos os brancos e ficarem os negros forros”¹⁶. Em

¹⁴ Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei. Auto de perguntas feitas a Manoel Caldas. Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01. Fl. 153.

¹⁵ *Ibidem*. Libelo Acusatório, fls. 116v.

¹⁶ *Ibidem*. Auto de Perguntas feitas a Domingos Crioulo, escravo da fazenda Campo Alegre, fls. 129. Esta é uma versão recorrente no depoimento de quase todos os cativos.



outros depoimentos os réus relataram que os brancos estavam sendo mortos no Rio de Janeiro e que os escravos haviam sido alforriados¹⁷.

No caso de Francisco Silvério, além de ser acusado de agenciar os escravos e incitá-los à rebeldia, pesava sobre ele a suspeita de promover a insurreição com o objetivo de desviar a atenção da marcha de combatentes que se formava na Vila de São João del-Rei, que enfrentaria os sediciosos de Ouro Preto. Segundo os autos, Francisco Silvério “se encontrou tanto interessado na Sedição de 22 de março do Ouro Preto, que dissuadiu aos guardas nacionais para não marcharem contra os sediciosos, e ele mesmo nessa ocasião girava continuamente do Ouro Preto para as partes de Carrancas e vice-versa (...)”¹⁸.

O conflito regencial de Minas Gerais, mais conhecido e comentado pela historiografia, foi a Sedição Militar de 1833, ou a Revolta do Ano da Fumaça, que ocorreu na cidade de Ouro Preto, capital da província, entre 22 de março a 26 de maio. Durante pouco mais de dois meses, um grupo alcunhado de *restauradores*, sob a liderança do comerciante e tenente-coronel da Guarda Nacional Manoel Soares do Couto, tomou o poder dos moderados, representados pelo presidente Manoel Inácio de Melo e Souza e o vice Bernardo Pereira de Vasconcelos.¹⁹

Por ocasião da Sedição, o governo legal da província foi transferido para a vila de São João del-Rei, no dia 05 de abril, sob a direção do vice-presidente deposto Bernardo Pereira de Vasconcelos. Segundo consta dos autos, Francisco Silvério teria orientado os escravos a se rebelarem, utilizando-se de falsas notícias, como a de que os *caramurus* já haviam libertados os escravos de Ouro Preto e que aquele era o momento de se fazer o mesmo em Carrancas. Esta acusação parece ser procedente, pois a insurreição seria deflagrada no dia 26 de maio de 1833, durante a festa do Espírito Santo, e foi antecipada justamente no contexto em que se aumentava o

¹⁷ Para uma discussão específica sobre o papel das promessas de liberdade na revolta, ver: *Entre o cativo e a liberdade: o papel desempenhado pelas promessas de alforria na revolta dos escravos de Carrancas – Minas Gerais – Brasil (1833)*. Texto apresentado no XXXI Congresso da Associação Portuguesa de História Econômica e Social. Coimbra, novembro de 2011. Disponível em: http://www4.fe.uc.pt/aphes31/papers/sessao_3e/marcos_andrade_paper.pdf. Acesso em 10/03/2013.

¹⁸ *Ibidem*. Libelo-crime acusatório contra o réu Francisco Silvério Teixeira, fls. 201.

¹⁹ Para uma interpretação crítica da Sedição ver: IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. O Brasil monárquico. São Paulo: Difel, 1985. t II, v. 2, p. 364-412. Para uma narrativa clássica, ver: VEIGA, João Pedro Xavier. *Ephemerides mineiras (1664-1897)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. Vol. 1, p. 306-19.



cercos contra os sediciosos de Ouro Preto, acenando com a vitória das tropas legalistas e dos liberais moderados. Como indica o estudo mais recente sobre a Sedição, no dia 09 de maio, as tropas legalistas enfrentaram e derrotaram os sediciosos nos distritos de Santa Rita, Boa Vista e José Correia, com um saldo de 14 mortos e mais de três dezenas de feridos. A superioridade das tropas legalistas provocou o recuo dos revoltosos para a cidade de Ouro Preto, onde ficaram sitiados e impedidos de se abastecerem de víveres. A partir daquele momento a Sedição dava sinais claros de seu fim e o restabelecimento do governo legal era uma questão de dias, o que se concretizou em 23 de maio, quando as tropas de Pinto Peixoto entraram em Ouro Preto, sem resistências. E três dias depois, Manoel Inácio de Melo e Souza retomou o seu posto de presidente da Província²⁰.

Por muito tempo a historiografia tratou de forma generalizante essas disputas, sem perceber as distinções e os significados que esses termos carregavam e a apropriação dos sentidos que ora poderia ser feita por uma facção, ora por outra, ou mesmo por segmentos marginalizados da sociedade, como os escravos. Alguns trabalhos recentes apresentam outra leitura dessas disputas e da Sedição propriamente dita. Francisco Eduardo de Andrade considera o ano de 1833 como um marco decisivo da subordinação das câmaras municipais ao poder provincial e a Sedição Militar de 1833 como a expressão significativa deste conflito.²¹ Já Wlamir Silva discute a construção da hegemonia liberal moderada em Minas e ressalta os meios utilizados pelos liberais para identificar os seus adversários, qualificando-os, geralmente, de caramurus, restauradores, absolutistas ou anarquistas. Segundo o autor, a presença de restauradores ou partidários do retorno de D. Pedro I é algo de difícil verificação. A ameaça restauradora parece se tratar mais de uma construção das forças moderadas, lideradas por Bernardo Pereira de Vasconcelos, em defesa dos princípios da *ordem* e da consolidação de sua hegemonia. O grupo sedicioso era bastante heterogêneo e congregava partidários de diversas correntes políticas, inclusive moderados²². Recuperando uma interpretação mais antiga da historiografia, o autor afirma que a Sedição tratava-se de “uma revolta dos descontentes de todas as parcialidades”²³. Dentre os inúmeros descontentamentos que teriam

²⁰ SILVA, Wlamir. *Op. cit.* 2009. P. 277-321.

²¹ ANDRADE, Francisco Eduardo. Poder local e herança colonial em Mariana: faces da revolta do “Ano da Fumaça” (1833). In: *Terço de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. p. 127-138.

²² Ver: SILVA, Wlamir. *Op. cit.* 2009. p. 277-321. As apropriações e os usos desses enquadramentos não estavam restritos aos membros da elite. Poderiam ser feitos pelos segmentos marginalizados da sociedade, como, por exemplo, os escravos, conforme apontei no primeiro estudo realizado sobre a revolta de Carrancas. Ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Op. cit.* 1996. p. 198-199.

²³ CARVALHO, Austrícliano. *Brasil Colônia e Brasil Império. T. II: Brasil Império*. Rio de Janeiro: Typog. do Jornal do Comércio, 1927. p. 268. *Apud* SILVA, Wlamir. *Op. cit.* 2009. p. 305.



motivado a Sedição, destacam-se as insatisfações entre os militares e as tropas de linha, as perseguições, demissões e disputas por cargos políticos, o aumento da taxaço sobre a aguardente e a proibição de sepultamentos no interior das igrejas. Acrescentaria, inclusive, que em um contexto de cisão entre as elites políticas dirigentes, como representou a Sedição de 1833, houve espaço para que os escravos levassem a cabo os seus planos de insurreição. Creio que esta seja a perspectiva mais adequada para se compreender a ação dos escravos de Carrancas, em maio de 1833, independente de terem sido influenciados ou incitados a se rebelarem com promessas de liberdade, nem que para isso fosse necessário estabelecer alianças com as facções políticas em disputa.

Em relação aos falsos boatos e as promessas de liberdade, Eugene Genovese já havia chamado a atenção para o papel que eles desempenharam em contextos tensos da história da escravidão nas *plantations* das Américas. Nas revoltas escravas ocorridas em Tortola (1790), Barbados (1816) e na Jamaica (1831), os cativos se rebelaram "acreditando que Londres havia abolido a escravidão e que seus senhores, em conivência com os funcionários locais, recusavam-se a cumprir o decreto". Como sabiamente observou o autor, "os brancos falavam demais e os escravos ouviam tudo"²⁴.

Os falsos boatos, muitas vezes característicos dos momentos de dissensões políticas entre brancos, constituíam-se em verdadeiros estopins para o surgimento de revoltas escravas ou, pelo menos, reforçava o sentimento de histeria latente entre as autoridades e proprietários escravistas em áreas de intensa concentração de escravarias e de forte dependência do tráfico internacional de mão-de-obra escrava de origem africana. Este era o caso da província de Minas Gerais, particularmente na primeira metade do século XIX, que detinha a maior população escrava do Império.

A instrumentalização dos cativos ou da população de cor, em momentos de disputas entre as elites, não constitui nenhuma novidade, seja em conflitos de caráter mais restrito, envolvendo as disputas locais, ou mesmo em contextos mais amplos das rebeliões ocorridas nas províncias. E a Regência constitui um dos períodos mais propícios para se verificar a manipulação e a utilização dos cativos de acordo com os interesses de certas facções políticas ou mesmo de potentados locais, em diversos pontos do Império.

²⁴ GENOVESE, Eugene D. *Da rebelião à revolução*. São Paulo: Global, 1983. p. 42.



No caso aqui investigado, os escravos da família Junqueira se apropriaram, a seu modo, do contexto de disputas travadas entre as elites que estava colocado naquele instante. Apropriaram-se até mesmo dos apelidos que os membros da elite utilizavam para desqualificar ou enquadrar seus oponentes. É o que se pode depreender do depoimento revelador de Maria Joaquina do Espírito Santo, mulher parda, agregada e moradora na fazenda Bom Jardim. O grupo de escravos, liderados por Ventura, que se dirigiu para aquela fazenda, na noite do dia treze, passou pela casa da testemunha. Depois de ameaçá-la, exigiu que lhes entregasse logo as espingardas que havia na casa. Um dos escravos que fazia parte do grupo, o preto Antônio Benguela, “pulava no seu terreiro e batia nos peitos dizendo para ela e seu companheiro **vocês não costumam a falar nos Caramurus, nós somos os Caramurus, vamos arrasar tudo (...)**”²⁵ (grifos meus).

As consequências da insurreição de Carrancas foram dramáticas para muitos escravos que dela participaram. Além daqueles que foram mortos em confronto, os condenados à pena no grau máximo foram exemplarmente punidos, sendo 16 condenados à pena de morte por enforcamento e executados em praça pública, de acordo com o artigo 113 do Código Criminal, na Vila de São João del Rei. A única exceção foi Antônio Resende, que teve a pena comutada em prisão perpétua, com a condição de servir de algoz dos companheiros de infortúnio²⁶. A função de carrasco era renegada por todos os prisioneiros e parece que essa alcunha lhe acompanhou até o fim de seus dias. Pelo menos é o que indica uma petição datada de julho de 1848, quando se encontrava preso na cadeia de São João del-Rei e solicitava a sua transferência para a Santa Casa de Misericórdia, a fim de se tratar de inflamações e dores no peito, sendo identificado no documento como Antônio Resende, “o carrasco.”²⁷

Doze réus, condenados à pena máxima, foram enforcados entre os dias 04, 05 e 06 de dezembro de 1833, a saber: Julião Congo, Domingos Crioulo, Antônio Retireiro e Manoel das

²⁵ *Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei*, Processo crime de insurreição (1833), caixa PC 29-01. Depoimento de Maria Joaquina do Espírito Santo, fls. 49.

²⁶ Antônio Resende e mais quatro escravos (Joaquim Mina, João Cabundá, André Crioulo e José Mina) foram os únicos que conseguiram entrar com a petição de graça ao Imperador através de seu curador. A petição de graça foi indeferida pela Regência aos cinco réus que a solicitaram. E por determinação do Juiz Municipal da vila de São João del-Rei, Antônio Resende teve a vida poupada, com a condição de servir de carrasco dos outros cativos condenados à pena de morte por enforcamento. Ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Revoltas escravas e pena de morte no Império do Brasil: considerações sobre a origem da lei de 10 de junho de 1835*. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo & SILVEIRA, Marco Antônio. *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. P. 169=170.

²⁷ *Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei*. Petição de Antônio Resende (1848), cx. 05-14.



Vacas; Julião Crioulo, Quintiliano Crioulo, Pedro Congo e Sebastião Angola; Bernardo Congo, Manoel Joaquim, Lourenço da Costa e Manoel das Caldas. Os escravos Joaquim Mina, João Cabundá, André Crioulo e José Mina foram executados alguns meses depois, no dia 23 de abril de 1834²⁸. Não é difícil imaginar o espetáculo de terror que foi instaurado na Vila de São João del-Rei e o caráter exemplar que as execuções públicas assumiram naquele contexto, principalmente quando se tratavam de escravos insurrectos.

As execuções de Julião Crioulo, Quintiliano Crioulo, Pedro Congo e Sebastião Angola receberam uma descrição mais pormenorizada nos autos, demonstrando não só o tempo que durou o ritual macabro, bem como alguns detalhes da execução. Os réus foram conduzidos em cortejo pelas vias públicas da vila até ao “lugar da forca, com baraço e pregão”, onde morreram enforcados. As execuções foram assistidas por “três sacerdotes da Irmandade da Misericórdia que os acompanhou, da Força Nacional e de grande número de expectadores”. O ritual foi longo, pois se estendeu “das nove horas da manhã até uma hora da tarde, quando finalizou a mesma execução”²⁹.

Uma insurreição poderia representar o momento em que os escravos colocavam em risco a instituição escravista e antes que as bases desse poder pudessem ser solapadas, o poder público e escravocrata, que muitas vezes se confundiam, tratavam de punir exemplarmente aqueles que contestassem a ordem estabelecida. Assim como na penalidade de suplício, também a execução sumária dos escravos era realizada em praça pública e tinha caráter de exemplaridade³⁰.

Como se pode constatar, trata-se de uma das maiores condenações coletivas à pena de morte aplicada a escravos na história do Brasil Império, sem direito à solicitação de petição de graça junto ao Imperador, algo que era bastante comum em sentenças da mesma natureza. Embora, na Revolta dos Malês houvesse um número semelhante de condenados à pena máxima, somente quatro escravos foram fuzilados; o restante teve a sentença convertida em açoites ou galés em segundo julgamento³¹. E o que justificaria penalidades tão severas e exemplares para os insurrectos de Carrancas se comparadas com as de outras revoltas do mesmo período? Por que não tiveram a oportunidade de entrar com recurso e tentar comutar a pena? No tópico seguinte, indico algumas

²⁸ *Ibidem*. Fls. 170v.; 174v.; 178 e 191v.

²⁹ *Ibidem*. Fl. 174.

³⁰ Para uma discussão ampla e aprofundada do tema ver: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987. Ver também: GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

³¹ REIS, João José. *Op. Cit.* 2003. P. 452-456.



respostas possíveis para compreender a especificidade da revolta de Carrancas, considerando as questões apresentadas.

*A Revolta de Carrancas e a Lei de 10 de junho de 1835*³²

Um acontecimento que poderia ter ficado restrito ao domínio senhorial, ou, no máximo, atemorizado as elites locais no perímetro que abrangia a extensão da antiga comarca do Rio das Mortes, ocupou também os bastidores e o governo da Regência, muito provavelmente em função do número de pessoas que foram mortas pelos escravos insurrectos e da violência com que foi dizimada parte da família de um deputado liberal moderado da província de Minas Gerais. Esta talvez seja a explicação mais plausível e que nos ajuda a compreender o debate e a formulação de propostas em torno da legislação referente aos crimes cometidos por cativos, realizados pelo legislativo nacional, há apenas dois meses após a sublevação de Carrancas e a condenação exemplar à pena máxima de 16 escravos. Dos quatro projetos enviados à Câmara dos Deputados, no dia 10 de junho de 1833, um era referente ao julgamento dos crimes de escravos. Segundo João Luiz Ribeiro, esse projeto tem ligação direta com os acontecimentos de Carrancas e foi amplamente discutido na câmara e no senado e antecipava, em muitos pontos, o texto da lei “nefanda”, como ficou conhecida a lei de 10 de junho de 1835, que estabeleceu a pena de morte para escravos envolvidos no assassinato de seus senhores, familiares e prepostos. Em muitos aspectos, o texto é bastante semelhante, principalmente o preâmbulo. No projeto de 1833, previa-se a supressão do júri para julgamento de crimes dessa natureza, sendo substituído por uma junta de juizes de paz da região onde ocorresse o crime³³.

Curioso notar que, já no final da década de 1880, sem precisar bem a data dos acontecimentos de Carrancas, o citado memorialista Francisco de Paula Ferreira de Rezende foi o primeiro a levantar a hipótese de que a lei de 10 de junho tinha sido consequência da revolta de Carrancas. “É, pois de supor que fosse antes de 1836 e se foi, como suponho, em 1834 ou no

³²A temática foi objeto de publicação recente. Ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. Op. Cit. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo & SILVEIRA, Marco Antônio. *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. P. 157-178.

³³RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835 – os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. P. 43-67.



princípio talvez de 1835, é **muito provável, que essa insurreição fosse a causa ocasional dessa tão célebre lei de 10 de junho, de cuja revogação se trata agora**³⁴. (grifos meus)

Sem a menor dúvida, há que reconhecer o mérito do estudo empreendido por João Luiz Ribeiro, particularmente em relação ao levantamento documental pormenorizado acerca dos crimes e da história da pena de morte aplicada a escravos ao longo do Brasil Império e principalmente ao defender a hipótese de que a gênese da lei de 10 de junho de 1835 está associada à revolta dos escravos de Carrancas, com a qual também concordo inteiramente. Mas discordo do autor quando atribui à “histeria da população de São João del-Rei” o elemento diferencial que teria contribuído para a punição exemplar dos escravos de Carrancas indiciados como “cabeça de insurreição”, sem direito a se utilizarem de recursos legais previstos nos códigos e mesmo de impetrarem a petição de graça ao Imperador, se comparados com os insurrectos malês, em Salvador – Bahia, no ano de 1835³⁵.

É preciso destacar que a histeria esteve sempre presente em contextos tensos da história da escravidão brasileira e aparecia com relativa frequência nos discursos das autoridades administrativas, legislativas, judiciais e também na imprensa. O contexto histórico da década de 1830 foi extremamente particular nesse sentido. A referência à revolta dos escravos do Haiti, o temor em relação à possibilidade do surgimento de revoltas escravas, combinado com os efeitos da proibição do tráfico internacional de cativos, através de Lei de 7 de novembro de 1831, constituíram temas recorrentes e que poderiam ser encontrados nas páginas dos periódicos da época e também nos ofícios das autoridades administrativas e policiais, reforçando o clima de tensão e de histeria. Evidentemente que muitos desses discursos têm que ser compreendidos e relativizados levando-se em consideração o contexto das disputas políticas entre as principais facções (moderados, exaltados e caramurus) e dos projetos políticos em debate e em construção. Muitas vezes a histeria e a acusação de tentativa de escravização de libertos ou mesmo o incitamento à insurreição de escravos faziam parte do jogo das forças políticas em disputas e eram acionadas com os objetivos os mais diversos pelas distintas facções políticas, o que esteve patente na Revolta de Carrancas e na Sedição Militar de Outo Preto – MG (1833), e em outros movimentos congêneres ocorridos em distintos pontos do Império durante a Regência.

³⁴ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de. *Op. Cit.* 1987. p. 66.

³⁵ RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *Op. Cit.* 2005. p. 64.



Como já foi apontado e demonstrado, há que considerar que, a seu modo, os escravos e os libertos também poderiam acionar as identidades políticas em confronto e delas se apropriarem de acordo com os seus interesses. Essa estratégia foi bastante comum em várias sociedades escravistas no Novo Mundo. No caso específico do Brasil, a década de 1830 constitui um período bastante singular para captar esses aspectos em várias partes do Império.

Retomando os argumentos de João Luis Ribeiro, creio que a explicação mais adequada encontra-se justamente na violência com que foram executadas as mortes contra a família Junqueira – fato que não ocorre na revolta dos Malês –, no temor e na repercussão causados entre as elites locais, provinciais e a Regência, além da insurreição ter atingido o âmago de uma família senhorial que havia conquistado grande projeção socioeconômica e política no Império. É preciso lembrar que os brancos mortos pelos escravos de Carrancas pertenciam à família de um deputado liberal moderado, que, dois anos antes, havia imposto uma dura derrota ao candidato do Imperador D. Pedro I, o ministro Maia. Também era um dos representantes dos fazendeiros da comarca do Rio das Mortes ligados ao abastecimento da Corte, além de ser colega de parlamento de Evaristo Ferreira da Veiga e de Bernardo Pereira de Vasconcelos³⁶ Considerando todos esses aspectos, a histeria presente nos discursos das elites deixou de ser pura retórica e estratégia política, pois houve motivos suficientes para temer a rebeldia e a associação dos escravos, o que acabou justificando punições tão severas e exemplares aos insurgentes de Carrancas.

Todos os elementos aqui apontados revelam a complexidade da revolta de Carrancas e sua importância no contexto político das Regências, de sua articulação com a Sedição Militar de 1833, do impacto que causou nos bastidores da política Regencial, na execução exemplar dos insurgentes, implicando na formulação de uma nova jurisprudência que punia com rigor e mais agilidade a rebeldia escrava, promulgada dois anos mais tarde.

³⁶ Para mais detalhes sobre a trajetória da família Junqueira e do deputado, ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Op. Cit.* 2008. p. 205-272.



Bibliografia

ANDRADE, Francisco Eduardo. Poder local e herança colonial em Mariana: faces da revolta do “Ano da Fumaça” (1833). In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. p. 127-138.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Rebelião e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais*. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 1996. (Dissertação de mestrado)

_____. *Elites regionais e a formação do Estado Imperial brasileiro: Minas Gerais Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

_____. *Entre o cativo e a liberdade: o papel desempenhado pelas promessas de alforria na revolta dos escravos de Carrancas – Minas Gerais – Brasil (1833)*. Texto apresentado no XXXI Congresso da Associação Portuguesa de História Econômica e Social. Coimbra, novembro de 2011. Disponível em: http://www4.fe.uc.pt/aphes31/papers/sessao_3e/marcos_andrade_paper.pdf. Acesso em 10/03/2013.

_____. Revoltas escravas e pena de morte no Império do Brasil: considerações sobre a origem da lei de 10 de junho de 1835. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo & SILVEIRA, Marco Antônio. *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. P. 157-178.

BASILE, Marcello Otávio Néri. *O Império em construção: projetos para o Brasil e ação política na Corte Regencial*. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 2004. (Tese de doutorado)

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto Imperial*. Origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

ELTIS, David *et al.* Transatlantic Slave Trade Database: An Online Dataser (2007). Disponível em: <http://www.slavevoyages.org>. Acesso em: 09/03/2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

GENOVESE, Eugene D. *Da rebelião à revolução*. São Paulo: Global, 1983.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas*. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.



GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca & SALLES, Ricardo. “Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico”. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *Op. Cit.* 2009. V. 1, p. 235-267.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. O Brasil monárquico. São Paulo: Difel, 1985. t II, v. 2, p. 364-412.

JANCSÓ, István. *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003

MAMIGONIAN, Beatriz G. e GRINBERG, Keila. (Orgs.). "Para inglês ver?" Revisitando a lei de 1831 – Dossiê da *Revista Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos – Universidade Cândido Mendes, vol. 1, 2007.

MAMIGONIAN, Beatriz. “A proibição do tráfico Atlântico e a manutenção da escravidão”. In GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. vol. I, 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

_____. *O período das Regências*. Rio de Janeiro: Zaahar, 2002.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. A história do levante dos Malês em 1835. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de (1832-1893). *Minhas Recordações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835 – os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. Belo Horizonte: São Paulo: Hucitec; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.